

PROVIMENTO N. 04/2014-CRE/MS

~~Dispõe sobre o Sistema de Informações Eleitorais – SIEL, para o fornecimento de informações constantes do cadastro eleitoral às autoridades judiciárias e aos membros do Ministério Público desta circunscrição.~~

Dispõe sobre o Sistema de Informações Eleitorais - SIEL, para o fornecimento de informações constantes do cadastro eleitoral às autoridades judiciárias, policiais e membros do Ministério Público desta circunscrição. *(Redação dada pelo Provimento CRE nº 05/2018)*

O Corregedor Regional do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe conferem os artigos 14 e 15, da Resolução n. 165/97 – Regimento Interno da Corregedoria Regional Eleitoral, de 05 de junho de 1997, e, ainda, os artigos 27, XX, e 32, da Resolução n. 170/97 – Regimento Interno desta Corte Eleitoral, de 18 de dezembro de 1997,

Considerando a competência do Corregedor Regional da Justiça Eleitoral do Estado do Mato Grosso do Sul, no uso que lhe confere o art. 13 da Resolução TSE n. 7.651, de 24.08.06, e observadas as disposições do art. 32 da Resolução n. 170/97 – Regimento Interno deste Tribunal Regional Eleitoral;

Considerando o disposto nos artigos 29 e 88 da Resolução TSE n. 21.538/2003, no Provimento n. 06/2006 – CGE e Provimento n. 10/2012 – CGE;

Considerando o disposto na Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e a necessidade de simplificar as rotinas de trabalho de modo a possibilitar a transmissão eletrônica de dados;

~~**Considerando** a necessidade de agilizar o procedimento para o fornecimento de informações do cadastro eleitoral mediante solicitação das autoridades judiciárias e membros do Ministério Público, desta circunscrição, vinculado o seu uso, exclusivamente, às respectivas atividades funcionais;~~

Considerando a necessidade de agilizar o procedimento para o fornecimento de informações do cadastro eleitoral mediante solicitação das autoridades judiciárias, policiais e membros do Ministério Público, desta circunscrição, vinculado seu uso, exclusivamente, às respectivas atividades funcionais; *(Redação dada pelo Provimento CRE nº 05/2018)*

Considerando a necessidade de substituir, em caráter definitivo, as solicitações de endereço via ofício, permitindo a obtenção dos dados de forma imediata e com redução de custos;

Considerando que o Sistema de Informações Eleitorais – SIEL, encontra-se em funcionamento nesta circunscrição desde 01 de junho de 2011 nos termos da Portaria n. 08/2011 – CRE/MS, de 28.03.2011,

RESOLVE:

~~**Art. 1.º** A partir de 07 de agosto do corrente ano, a solicitação e o fornecimento de informações constantes do cadastro eleitoral, para as autoridades judiciárias e membros do Ministério Público, desta circunscrição, será realizado, exclusivamente, por meio do Sistema de Informações Eleitorais – SIEL, disponibilizado no sítio deste tribunal, na internet, no seguinte endereço: www.tre-ms.jus.br.~~

Art. 1.º A partir de 07 de agosto do corrente ano, a solicitação e o fornecimento de informações constantes do cadastro eleitoral, para as autoridades judiciárias, policiais e membros do Ministério Público, desta circunscrição, será realizado, exclusivamente, por meio do Sistema de Informações Eleitorais - SIEL, disponibilizado no sítio deste tribunal, na internet, no seguinte endereço: www.tre-ms.jus.br. **(Redação dada pelo Provimento CRE nº 05/2018)**

~~§ 1.º As solicitações de informações encaminhadas à Justiça Eleitoral deste estado, a contar da data prevista no caput, que não atenderem a disciplina deste provimento, serão restituídas à origem com as orientações quanto à indispensabilidade de cadastramento da autoridade requerente no Sistema de Informações Eleitorais - SIEL.~~

§ 1.º As solicitações de informações encaminhadas à Justiça Eleitoral deste estado, a contar da data prevista no caput, que não atenderem a disciplina deste provimento, serão restituídas à origem com as orientações quanto à indispensabilidade de cadastramento da autoridade requerente no Sistema de Informações Eleitorais - SIEL perante o TRE da respectiva Unidade da Federação. **(Redação dada pelo Provimento CRE nº 05/2018)**

§ 2.º Somente em situações excepcionais e urgentes, diante da impossibilidade do acesso eletrônico por problemas técnicos ou de manutenção no Sistema de Informações Eleitorais - SIEL, as informações poderão ser solicitadas e encaminhadas para o e-mail institucional da autoridade requisitante.

Art. 2.º O acesso ao SIEL será permitido apenas à autoridade cadastrada e a, no máximo, 2 (dois) servidores por ela designados, mediante ato delegatório, conforme previsto no art. 3.º do Provimento n. 06/2006 da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral.

§ 3.º O fornecimento de dados restringe-se às informações eleitorais, não abrangendo a base de dados biométricos armazenada e gerida pelo Tribunal Superior Eleitoral, nos termos da Lei n. 13.444/17, art. 2º, §1º e art. 3º.

~~**Parágrafo único.** A utilização dos dados dos eleitores fornecidos pela Justiça Eleitoral está vinculada, exclusivamente, às atividades funcionais das autoridades judiciárias e membros do Ministério Público.~~

Parágrafo único. A utilização dos dados dos eleitores fornecidos pela Justiça Eleitoral está vinculada, exclusivamente, às atividades funcionais das autoridades judiciárias, policiais e membros do Ministério Público. **(Redação dada pelo Provimento CRE nº 05/2018)**

~~**Art. 3.º** Para obtenção de informações do cadastro eleitoral, as autoridades requisitantes deverão efetuar o seu prévio cadastramento, assim como dos servidores delegados, se for o caso, por intermédio de formulário próprio disponível no sítio deste tribunal na internet.~~

Art. 3.º Para obtenção de informações do cadastro eleitoral as autoridades requisitantes deverão efetuar o seu prévio cadastramento por intermédio de formulário próprio, disponível no sítio deste tribunal na internet. **(Redação dada pelo Provimento CRE nº 05/2018)**

§ 1.º O formulário deverá ser preenchido, impresso, assinado, digitalizado e encaminhado, à Corregedoria Regional Eleitoral, para o e-mail cre.siel@tre-ms.jus.br.

~~**§ 2º** Havendo delegação o ato delegatório também deverá ser encaminhado para a Corregedoria Regional Eleitoral.~~

§ 2.º O acesso ao Sistema SIEL também será permitido a até 2 (dois) servidores mediante ato delegatório da autoridade solicitante, contido no respectivo formulário. **(Redação dada pelo Provimento CRE nº 05/2018)**

§ 3.º A habilitação para o acesso ao SIEL será individualizada, por meio de usuário e senha intransferível, em cumprimento às exigências previstas no art. 1.º, § 2.º, III, alínea "b" da Lei n. 11.419/2006.

§ 4.º O nome do usuário corresponderá ao e-mail pessoal, de natureza funcional, não se admitindo o de

utilização comum pelo setor ou unidade ou mesmo o de uso particular.

§ 5.º A senha de acesso, de caráter personalíssimo e intransferível, terá validade de 2 (dois) anos, sendo obrigatória a atualização do cadastro do usuário sempre que expirar esse prazo, houver a extinção do ato delegatório referido no art. 2.º ou cessar a competência que autoriza o uso do sistema.

§ 6.º A substituição de usuários deverá ser solicitada à Corregedoria Eleitoral nos moldes do art. 3.º, § 1.º.

Art. 4.º O sistema disponibilizará às autoridades e servidores cadastrados, as seguintes funcionalidades: consulta online e solicitação de consulta.

§ 1.º A consulta online possibilitará o acesso aos seguintes dados do eleitor: nome, título eleitoral, data de nascimento, zona eleitoral, endereço, município/UF, data de domicílio, filiação e naturalidade. Nesta consulta, após o preenchimento dos dados do eleitor para pesquisa, as informações resultantes serão imediatamente prestadas pelo sistema.

§ 2.º Não obtendo êxito na consulta online, o requerente poderá efetuar a solicitação de consulta offline, onde deverá indicar os dados que possui do eleitor e as informações que deseja obter e, após, enviar a requisição pelo sistema, a qual será respondida pela Corregedoria Eleitoral no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

Art. 5.º As autoridades cadastradas por esta Corregedoria Regional no SIEL, poderão também acessar dados de eleitores pertencentes a outros estados desde que o sistema SIEL também esteja implantado nos respectivos Tribunais Regionais Eleitorais.

Art. 6.º A Corregedoria Eleitoral poderá, a qualquer momento, efetuar auditoria acerca da utilização dos dados fornecidos, solicitar informações e suspender, a qualquer tempo, o acesso ao SIEL, na hipótese de utilização inadequada, sujeitando-se o responsável às penas disciplinares sem prejuízo das sanções penais pelo uso indevido das informações coletadas.

~~**Art. 7.º** Às solicitações de endereços provenientes de autoridades judiciárias e membros do Ministério Público de outro estado dever-se-á observar os termos do Provimento n. 06/2006 — CGE e Provimento n. 10/2012 — Corregedoria Geral Eleitoral.~~

Art. 7.º Às solicitações de endereços provenientes das autoridades judiciárias, policiais e membros do Ministério Público de outros estados, deverão observar os termos do Provimento n. 06/2006, Provimento n. 10/2012 e Provimento n. 11/2016, ambos, da Corregedoria-Geral Eleitoral. *(Redação dada pelo Provimento CRE nº 05/2018)*

Art. 8.º Os casos omissos serão resolvidos pelo Corregedor Regional Eleitoral.

Art. 9.º Revogar a Portaria n. 08/2011 da CRE/MS, de 28 de março de 2011.

Art. 10 Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Campo Grande-MS, 01 de julho de 2014.

Des. JOÃO MARIA LÓS
Corregedor Regional Eleitoral.